



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 81.

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE 03 UNIDADES ESCOLARES NAS LOCALIDADES DE
PRAÇA QUENTE 3º Distrito- BAJURU E CONCHA no 5º Distrito
de S. João da Barra-Rj.

LEI
PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 23/81

DELIBERAÇÃO N.º 23/81

102.0667-23



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 23/81

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES
ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO -
(1ª) GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
"APROVA" A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º) - Ficam criadas neste Município, as se-
guintes escolas de Nível de Primeiro (1ª) Graus:

a)- Escola Municipal de Praça Quente, no 3º Dis-
trito, que se denominará "JOAQUIM BENTO".

b)- Escola Municipal de Bajuru no 5º Distrito,
que se denominará "GUILHERMINA INÁCIO MENDONÇA".

c) - Escola Municipal de Gencha, no 5º Distrito
que se denominará "ARLINDO MENDONÇA".

Artº 2º) - Fica autorizado o Chefe de Poder Exe-
cutivo Municipal, a contratar as professoras necessárias -
a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

Artº 3º) - Fica ainda o Chefe de Poder Executi-
vo autorizado a contratar um número de serventes nunca su-
perior ao número de escolas criadas, para atender aos ser-
viços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

Artº 4º) - Esta LEI, entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1981.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M N^o 23/81

Em, 19 de novembro de 1981

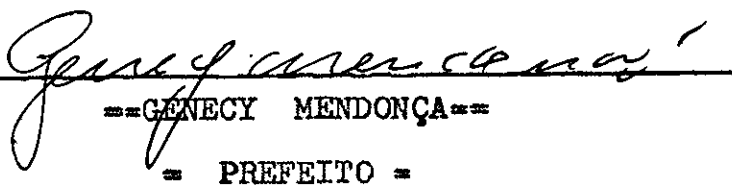
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Ante-Projeto de Lei n^o 23/81, que cuida da criação de mais 03 (três) unidades escolares - do tipo padrão, nas localidades de Praça Quente, 3^o Distrito, Bajuru, 5^o Distrito e Concha, 5^o Distrito deste Município, que nos moldes das escolas anteriormente criadas, funcionarão com professores formados, ministrando o ensino de primeiro grau (1^o Oficial).

A denominação das mesmas se justifica plenamente, uma vez que é uma homenagem a pessoas de expressão nas respectivas comunidades e aquelas outras que dadivosamente cederam o terreno para construção das referidas escolas.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

a t e n c i o s a m e n t e

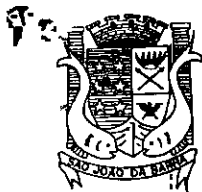

==GENECY MENDONÇA==
= PREFEITO =

AO EXM^o SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~ANEXO~~ PROJETO DE LEI Nº 23/81

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 10/11/81

[Signature]

Presidente

A COMISSÃO

Cultura e Assistência Social

Em 10/11/81

[Signature]

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO - (1º) GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 10/11/81

[Signature]

Presidente

DE SÃO JOÃO DA BARRA,

A CÂMARA MUNICIPAL

"APROVA ~~EM~~ "GABINETE" A SEGUINTE,

LEI :

=====

ARTº 1º) - Ficam criadas neste Município, as seguintes escolas de Nível de Primeiro (1º) Grau:

- a) Escola Municipal de Praça Quente, no 3º Distrito, que se denominará "JOAQUIM BENTO".
- b) Escola Municipal de Bajuru no 5º Distrito, que se denominará "GUILHERMINA INÁCIO MENDONÇA".
- c) Escola Municipal de Concha, no 5º Distrito que se denominará "ARLINDO MENDONÇA".

ARTº 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número de escolas criadas, para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

ARTº 4º) - Esta L E I, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO; ²⁷ 19 DE NOVEMBRO DE 1981

[Signature]
GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

~~A COMISSÃO~~
~~Em 10/11/81~~
~~Presidente~~

~~A DISCUSSÃO~~
~~Em 10/11/81~~
~~Presidente~~

~~APROVADO~~
~~Em 10/11/81~~
~~Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE - PROJETO DE LEI 23/81

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-
Projeto de Lei n. 23/81.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1981.

Plm Roberto dos Santos, Antonio Ribeiro da Silva

Osvaldo Ricardo dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE; FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER: ao Ante-^trejeito Lei n. 23/81

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável à aprovação do Ante-
Projeto de Lei n. 23/81.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1981.

Acerto Melo Gaia, Jari Cristóvão

Amorim Bonfatti

COMISSÃO PERMANENTE DE; CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER:

A Comissão de Cultura e Assistência Social, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável à aprovação do Ante-
Projeto de Lei n. 23/81.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1981.

João Roberto dos Santos, José de Barros
Edvalter Jones Martins